



PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 679.790,54

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 21/05/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 04/06/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/06/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

(Processo Administrativo nº58/2026)

Edital (19/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1841, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPRASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- 3.5.** Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **exceto** para o item 39(11172) que será para ampla concorrência.
- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8.** Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local), desde que o valor final a ser pago seja compatível com o preço de mercado, mesmo que seja **até 10% superior ao menor valor válido** apresentado.
- 3.8.1.** O sistema indicará automaticamente o fornecedor local beneficiário da preferência, classificando-o como vencedor, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 3.9.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.9.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3.** Sociedades cooperativas;
- 3.9.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.

4.2. Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;





- 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





- 6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)
- 7.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas





vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.** Empresas brasileiras;
- 7.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





- 7.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** Registro cadastral;
- 8.1.2.** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



- 8.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.





- 9.2.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 9.4.1.** Em Original;
- 9.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 9.4.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 9.4.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 9.4.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 9.4.6.** Cópia simples.
- 9.4.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- 9.9.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.10.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:
- 9.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.





10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes





do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.

12.3.3. Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.

12.4. Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:





- 12.4.1.** Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;
- 12.4.2.** Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 12.4.3.** Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;
- 12.4.4.** A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.
- 12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens ~~14.1.4~~, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.





14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: licitapecanha@gmail.com;

15.3.2. Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 20 de maio de 2026

Willian Vinicius Souto Braga

Secretaria Municipal de Administração

(Assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 58/2026

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026, processo administrativo n.º 58/2026, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º 19/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor	Valor
						Unitário	Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





- 5.10.** A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico validável, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 58/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx		Xx	Xx

Página 1 | 8





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;





- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de





agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





- 13.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3.** Das indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Fonte

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D23C-433B-CE6C-FCD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 20/05/2026 13:51:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/D23C-433B-CE6C-FCD1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 58/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	14161	BISCOITO DE GOMA - KG -	KG	242,00	35,02	8.474,84
2	14167	BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	240,00	10,79	2.589,60
3	23000	BOLINHO DE CARNE MOIDA - BOLINHO DE CARNE MOIDA, BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	150,00	93,97	14.095,50
4	22999	BOLINHO DE QUEIJO - BOLINHO DE QUEIJO BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	180,00	101,94	18.349,20
5	14160	BOLO DE ANIVERSARIO - CONFEITADO, PRODUZIDO COM MASSA FOFA, LEVE E SABOROSA, TIPO PÃO DE LÓ OU MASSA AMANTEIGADA COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DECORATIVA, APRESENTANDO BOA APARÊNCIA ESTÉTICA, TEXTURA AGRADÁVEL E SABOR EQUILIBRADO, AUSÊNCIA DE ODORES OU SABORES ESTRANHOS. ENTREGUE PRONTO PARA CONSUMO; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PESO MÍNIMO DE 1 KG POR UNIDADE, MASSA NAS VARIAÇÕES BRANCA, CHOCOLATE OU MESCLADA, PREPARADO COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERÁ CONTER RECHEIO DUPLO, PODENDO VARIAR ENTRE SABORES COMO: CHOCOLATE, BRIGADEIRO, NUTELLA, AMEIXA, MARACUJÁ, NINHO, DOCE DE LEITE, LEITE CONDENSADO, COCO, ABACAXI E CREME COM FRUTAS. COBERTURA DE CHANTILLY, GLACÊ COM DECORAÇÃO ADEQUADA PARA ANIVERSÁRIO, INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO PERSONALIZADA COM FELIZ ANIVERSÁRIO OU NOME DO HOMENAGEADO/GRUPO CONFORME SOLICITAÇÃO, PRODUTO FRESCO	KG	205,00	71,52	14.661,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA OU NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES.

6	29765	BOLO DE FUBÁ - BOLO DE FORMA INTEIRO COM 24 PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100G CADA	TAB	165,00	61,71	10.182,15
7	29764	BOLO DE TRIGO - BOLO DE FORMA INTEIRO SIMPLES EM SABORES VARIADOS COM 24 PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100G CADA	TAB	140,00	61,71	8.639,40
8	29770	CACHORRO QUENTE - CACHORRO QUENTE COM NO MÍNIMO MOLHO DE SALSICHA, MILHO VERDE E BATATA PALHA EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA TAMANHO APROX. 11X20 CM	UN	1.580,00	4,70	7.426,00
9	36291	CAFÉ EM LÍQUIDO PRONTO - CAFÉ EM LÍQUIDO PRONTO 1L	L	126,00	19,50	2.457,00
10	36371	CASQUINHA PARA SORVETE, BISCOITO CROCANTE E DELICIOSO 86G CADA - CASQUINHA PARA SORVETE, BISCOITO CROCANTE E DELICIOSO 86G CADA	UN	2.400,00	1,82	4.368,00
11	21511	COXINHA DE FRANGO - COXINHA PEQUENA COM RECHEIO DE FRANGO, MILHO VERDE E TEMPEROS. BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	330,00	90,60	29.898,00
12	21512	COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY - COXINHA PEQUENA COM RECHEIO DE FRANGO, CATUPIRY, MILHO VERDE E TEMPEROS. BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	170,00	116,67	19.833,90
13	19037	CROQUETE - CROQUETE PEQUENO COM RECHEIO (PRESUNTO E MUSSARELA), BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	175,00	93,16	16.303,00
14	14153	EMPADA - EMPADA PEQUENA COM RECHEIO (PIZZA E QUEIJO/FRANGO/FRANGO E BACON/QUEIJO) BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	315,00	95,52	30.088,80
15	14155	ENROLADO RECHEIO (PRESUNTO E MUSSARELA) - ENROLADO RECHEIO (PRESUNTO E MUSSARELA) BANDEJA COM 100 UNIDADES	CENT	190,00	81,63	15.509,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

16	36292	LEITE QUEIMADINHO PRONTO 1L	L	81,00	18,31	1.483,11
17	22996	MINI PIZZA - MINI PIZZA, RECHEIOS VARIADOS	UN	960,00	6,28	6.028,80
18	29771	PÃO COM MORTADELA - PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, PESO MÍNIMO POR UNIDADES 50G, FRESCO, MACIO, RECHEADO COM MORTADELA FATIADA, EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA TAMANHO APROX. 19X10 CM	UN	1.130,00	3,72	4.203,60
19	29821	PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA - PÃO, TIPO FRANCÊS, PESO MÍNIMO POR UNIDADES 50G, FRESCO, MACIO, PREENCHIDO COM PRESUNTO E MUSSARELA EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA TAMANHO APROX. 19X10 CM	UN	4.180,00	5,10	21.318,00
20	14187	PÃO DE QUEIJO KG	KG	425,00	40,69	17.293,25
21	23719	PÃO DE SAL (MINE) - PÃO DE SAL (MINE), TIPO FRANCÊS, PESO MÍNIMO POR UNIDADES 25G, FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO, ISENTO DE SUJIDADE E MOFOS	UN	800,00	0,50	400,00
22	29778	PÃO DE SAL (MINE) COM PRESUNTO E MUSSARELA - PÃO DE SAL (MINE), TIPO FRANCÊS, PESO MÍNIMO POR UNIDADES 25G, FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO, ISENTO DE SUJIDADE E MOFOS RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA TAMANHO APROX. 19X10 CM	UN	2.900,00	2,77	8.033,00
23	20279	PÃO DOCE - PÃO DOCE, PESO MÍNIMO POR UNIDADES 50G, FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO, ISENTO DE SUJIDADE E MOFOS.	UN	2.300,00	0,88	2.024,00
24	21664	PÃO FRANCÊS - PÃO FRANCÊS PESO 50G FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS	KG	600,00	19,51	11.706,00
25	9042	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - PÃO PARA CACHORRO QUENTE, COM 50 GRAMAS. FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTOS DE SUJIDADES E MOFOS	UN	4.500,00	0,75	3.375,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

26	36341	PÃO PARA HAMBURGUER - PÃO PARA HAMBURGUER, PESO MÍNIMO POR UNIDADE 50 GRAMAS, FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS.	UN	3.700,00	1,19	4.403,00
27	22998	PASTEL ZINHO PORTUGUES - PASTEL ZINHO PORTUGUES COM RECHEIO DE PRESUNTO, MUSSARELA E MILHO.	CENT	185,00	86,99	16.093,15
28	22990	PASTELZINHO FRITO DE CARNE	CENT	130,00	86,22	11.208,60
29	22994	PASTELZINHO FRITO DE QUEIJO	CENT	118,00	84,54	9.975,72
30	29762	PICOLÉ SABORES VARIADOS -	UN	7.000,00	3,76	26.320,00
31	14156	QUIBE- RECHEIO (CARNE/QUEIJO) - QUIBE PEQUENO COM RECHEIO (CARNE/QUEIJO), BANDEJA COM 100 UNIDADES.	CENT	98,00	93,09	9.122,82
32	19038	RISOLE (PASTEL) - RISOLE (PASTEL) PEQUENO COM RECHEIO DE (FRANGO/FRANGO E CARNE), BANDEJA COM 100 UNIDADES.	CENT	94,00	95,00	8.930,00
33	29767	ROSCA DA RAINHA UN - ROSCA DA RAINHA TAMANHO 25 CM	UN	179,00	10,03	1.795,37
34	29763	ROSQUINHA DE NATA	KG	128,00	41,85	5.356,80
35	36389	SORVETE SABORES VARIADOS KG. - SORVETE SABORES VARIADOS KG.	KG	360,00	37,02	13.327,20
36	18463	SUCO NATURAL (LARANJA; ABACAXI; LIMAO) - SUCO NATURAL (LARANJA; ABACAXI; LIMAO), ARMAZENADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 02 LITROS.	UN	175,00	23,11	4.044,25
37	22993	TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA COM 24 PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100G CADA	TAB	258,00	127,71	32.949,18
38	10004	COFFEE BREAK-REUNIÕES E RECEPÇÕES (VR.UNIT POR PESSOA) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE COFFEE BREAK E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA/MG, QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFEE BREAK, VALOR POR PESSOA,	QTDE	850,00	68,87	58.539,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, COM FORNECIMENTO DE LOCAL NA CIDADE DE PEÇANHA PARA O EVENTO OU NO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE, NO HORÁRIO DETERMINADO PELO SOLICITANTE, CONFORME ESPECIFICADO.

CAFÉ DA MANHÃ

FRUTAS:

Frutas fatiadas (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes);

-Uva;

-Maçã vermelha;

-Mamão;

- Manga;

-Goiaba;

-Abacaxi;

-Melão;

- Salada de frutas.

BOLOS:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Bolo de chocolate;

-Bolo de Cenoura;

-Bolo de trigo;

-Bolo de fubá;

-Bolo de milho;

Outros itens:

(04 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Pão de queijo;

-Biscoito de queijo;

-Rosquinhas;

-Pão Francês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

-Pão de forma;

-Torradas;

- Empadas;

- Croquete.

FRIOS:

-Presunto;

-Queijo Mussarela .

TORTAS SALGADAS:

(01 tipo a escolher)

-Carne;

- Frango.

TORTAS DOCES:

(01 tipo a escolher dentre as opções seguintes)

- Torta de Limão;

- Torta de banana;

- Torta de chocolate;

- Bolo com cobertura;

- Doce de leite em cubos.

BEBIDAS:

- Café;

- Achocolatado;

-Leite;

- Sucos naturais (mínimo de dois tipos: laranja, caju, abacaxi, manga, acerola e maracujá);

OBS: A quantidade de suco é equivalente a 500 ML por Convidado;

Refrigerante (2 tipos no mínimo a escolher (normal e diet)

-Guaraná 2 litros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

-Fanta 2 litros;

-Pepsi 2 litros;

-Coca-Cola 2 litros ;

OBS: A quantidade de refrigerante é equivalente a 500 ML por Convidado;

Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml ;

OBS: A quantidade de água mineral é equivalente a 500 ML por Convidado;

MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos neste item todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerante e água em vidro, xícaras de porcelana para café e chá, pratos de mesa e sobremesa (porcelana) talheres de aço inox, baixelas de inox; suplat, guardanapos de tecido, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, cobre manchas, cadeiras com capas, todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro e cozinheiro e coordenador. Material descartável, como: copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Açúcar e adoçante;

OBS: A quantidade de garçons é equivalente a 1 por 35 Convidados.

39

11172

CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU CAFÉ DA TARDE E JANTAR (VR.UNIT POR PESSOA) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU CAFÉ DA TARDE E JANTAR (VR.UNIT POR PESSOA), PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA/MG, VALOR POR PESSOA, DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, NO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE, NO HORÁRIO DETERMINADO PELO SOLICITANTE, CONFORME ESPECIFICADO.

QTDE 1.050,00 121,63 127.711,50

CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

- Maçã vermelha e Banana

- Bolo sabor variado

- Biscoito de goma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Pão de queijo
- Rosca da rainha
- Bolacha
- Pão com presunto e mussarela
- Torta de frango
- Suco caixinha 1 L sabor variado
- Café
- Leite
- Guardanapo
- Copo descartável

ALMOÇO OU JANTAR

- Arroz branco
- Tropeiro
- Churrasco (Linguiça, carne de boi, carne de porco e carne de frango)
- Refrigerante 2 L 1ª Linha sabor variado
- Suco caixinha 1 L sabor variado
- Água mineral 500 ml (por pessoa)
- Guardanapo
- Copo descartável
- Colher descartável
- Prato descartável fundo

40	10000	COFFEE BREAK E JANTAR (VR. UNIT. POR PESSOA) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE BUFFET E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA/MG, QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFEE BREAK E JANTAR, VALOR POR PESSOA, DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, COM FORNECIMENTO DE LOCAL NA CIDADE DE PEÇANHA-MG PARA O EVENTO OU NO LOCAL	QTDE	100,00	119,96	11.996,00
----	-------	--	------	--------	--------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

INDICADO PELO SOLICITANTE, NO HORÁRIO DETERMINADO PELO SOLICITANTE E CONFORME ESPECIFICADO:

COFFE BREAK

SALGADOS/FRIOS

(10 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

- Croissant frango;
- Empadinhas de carne;
- Empadinhas de frango;
- Quiche de frango;
- Quiche de queijo e presunto;
- Salgados folheados (carne, misto e frango);
- Risoles de carne, queijo e frango;
- Coxinha de frango;
- Bolinho de queijo, bacalhau, macaxeira;
- Croquete de queijo e presunto, frango, carne.

FRIOS:

- Presunto;
- Queijo Mussarela ;
- Requeijão Cremoso;

BEBIDAS

- Água mineral em garrafinhas de 500 ML;

OBS: A quantidade de água mineral é equivalente a 500 ML por Convidado;

Refrigerante 2 tipos, no mínimo (normal e diet)

- Guaraná 2 litros;
- Fanta 2 litros;
- Pepsi 2 litros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

-Coca-Cola 2 litros;

OBS: A quantidade de refrigerante é equivalente a 500 ML por Convidado;

CERVEJA 01 LITRO (mínimo 02 tipos a escolher Skol, Brahma e Antarctica);

OBS: A quantidade de cerveja é equivalente a 1.5 Litros por Convidado;

MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos neste item todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerante e água em vidro, xícaras de porcelana para café e chá, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca fina), talheres de aço inox, baixelas de inox; guardanapos de tecido, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, cobre manchas, cadeiras com capas, congelador e todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro e cozinheiro e coordenador. Material descartável, como: copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Açúcar e adoçante;

OBS: A quantidade de garçons é equivalente a 1 por 35 Convidados.

JANTAR

SALADAS

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos);

-Salada Ceasar;

-Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor);

-Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão).

MOLHOS PARA SALADA

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Molho Ceasar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Molho agridoce;

- Molho tradicional;

PRATOS PRINCIPAIS

CARNES

(02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes

Vermelhas:

- Filé ao molho madeira;

- Filé à parmegiana;

- Strogonoff de carne;

- Lombo suíno;

- Lagarto;

- Pernil;

- Strogonoff de frango.

ARROZ

(01 tipo a escolher)

- Arroz branco;

- Arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas).

ACOMPANHAMENTOS:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

- Farofa;

- Batata a soute;

- Purê de batata;

- Feijão tropeiro;

- Tutu de feijão.

MASSA:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

- Espaguete;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

-Penne;

-Fetucchini;

-Lasanha de queijo, presunto e carne (ou frango) .

MOLHO:

(escolher 2 tipos para acompanhar as massas)

-Sugo;

-Bolonhesa;

-Branco.

SOBREMESA:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Mousse de chocolate ou maracujá;

-Torta sonho de valsa;

-Pudim de Leite.

COFFEE BREAK,CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E
CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR PESSOA) - COFFEE BREAK,CAFÉ DA
MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR
PESSOA

CAFÉ DA MANHÃ

FRUTAS:

Frutas fatiadas (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes);

-Uva;

-Maçã vermelha;

-Mamão;

- Manga;

-Goiaba;

-Abacaxi;

-Melão;

41

11983

QTDE 700,00 84,68 59.276,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Salada de frutas.

BOLOS:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Bolo de chocolate;

-Bolo de Cenoura;

-Bolo de trigo;

-Bolo de fubá;

-Bolo de milho;

Outros itens:

(04 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Pão de queijo;

-Biscoito de queijo;

-Rosquinhas;

-Pão Francês;

-Pão de forma;

-Torradas.

FRIOS:

-Presunto;

-Queijo Mussarela ;

-Requeijão Cremoso.

TORTAS SALGADAS:

(01 tipo a escolher)

-Carne;

- Frango.

BEBIDAS:

- Sucos naturais (mínimo de dois tipos: laranja, caju, abacaxi, manga,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

acerola e maracujá);

OBS: A quantidade de suco é equivalente a 500 ML por Convidado;

- Café;

- Achocolatado;

- Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500 ML ;

OBS: A quantidade de água mineral é equivalente a 500 ML por Convidado;

-Leite;

Refrigerante (2 tipos no mínimo a escolher (normal e diet)

-Guaraná 2 litros;

-Fanta 2 litros;

-Pepsi 2 litros;

-Coca-Cola 2 litros ;

OBS: A quantidade de refrigerante é equivalente a 500 ML por Convidado;

MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos neste item todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerante e água em vidro, xícaras de porcelana para café, pratos de mesa e sobremesa (porcelana), talheres de aço inox, baixelas de inox; guardanapos de tecido, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, cobre manchas, cadeiras com capas, todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro e cozinheiro e coordenador. Material descartável, como: copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Açúcar e adoçante;

OBS: A quantidade de garçons é equivalente a 1 por 35 Convidados.

ALMOÇO

SALADAS

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos);

-Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor);

-Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, Mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão).

MOLHOS PARA SALADA

-Molho tradicional.

PRATOS PRINCIPAIS

CARNES

(02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes

Vermelhas:

-Filé ao molho madeira;

-Filé à parmegiana;

-Strognhoff de carne;

-Peito de frango na chapa;

-Peito de frango empanado;

-Torta de frango;

-Strogonoff de frango;

ARROZ

(01 tipo a escolher)

-Arroz branco;

-Arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas).

ACOMPANHAMENTOS:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Farofa;

-Batata a souté;

-Purê de batata;

Tutu de feijão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

MASSA:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Espaguete;

-Penne;

-Fetucchini;

-Lasanha de queijo, presunto e carne (ou frango) .

SOBREMESA:

(02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)

-Mousse de chocolate ou maracujá;

-Torta sonho de valsa;

-Salada de frutas;

BEBIDAS:

- Sucos naturais (mínimo de dois tipos: laranja, caju, abacaxi, manga, acerola e maracujá);

OBS: A quantidade de suco é equivalente a 500 ML por Convidado;

Refrigerante (2 tipos no mínimo a escolher (normal e diet)

-Guaraná 2 litros

-Fanta 2 litros

-Pepsi 2 litros

-Coca-Cola 2 litros

OBS: A quantidade de refrigerante é equivalente a 500 ML por Convidado;

Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml ;

OBS: A quantidade de água mineral é equivalente a 500 ML por Convidado;

-Café;

MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos neste item todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerante e água em vidro, xícaras de porcelana para café e chá, pratos de mesa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

sobremesa (porcelana) talheres de aço inox, baixelas de inox; suplat, guardanapos de tecido, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, cobre manchas, cadeiras com capas, todo o pessoal especializado e uniformizado, ou seja, garçom, copeiro e cozinheiro e coordenador. Material descartável, como: copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Açúcar e adoçante;

OBS: A quantidade de garçons é equivalente a 1 por 35 Convidados.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.*
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá observar, sempre que cabível, práticas compatíveis com a redução de desperdícios, a adequada conservação dos itens fornecidos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do objeto, especialmente embalagens, recipientes descartados e materiais remanescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2. A contratada deverá adotar, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança sanitária, medidas de uso racional de materiais, redução do excesso de embalagens e adequada organização das porções e quantitativos, de modo a contribuir para a eficiência da execução e a minimização de desperdícios.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, solicitação formal ou instrumento equivalente, com indicação dos itens, quantitativos, local, data e horário de entrega ou de realização do serviço.

5.1.1. O início da execução ocorrerá a partir do recebimento da ordem de fornecimento, solicitação formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.1.2. Para o fornecimento dos itens alimentícios, o prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal, na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha ou em outro local situado na área urbana do Município, previamente indicado pela Secretaria requisitante.

5.1.3. Quando se tratar de prestação de serviços de buffet e coffee break, a solicitação será encaminhada pela Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.1.4.** Nos casos em que houver disponibilização de local pela contratada, este deverá estar disponível e em condições adequadas de uso, higiene, organização, segurança e funcionamento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, salvo prazo superior definido pela Administração em razão das características da programação.
- 5.1.5.** Quando houver necessidade de montagem, organização ou disponibilização de materiais e equipe de apoio para os serviços de buffet e coffee break, tais providências deverão estar integralmente concluídas até o horário de início definido pela Administração na solicitação correspondente.
- 5.1.6.** Os itens fornecidos deverão observar as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e consumo, compatíveis com sua natureza e com as exigências sanitárias aplicáveis.
- 5.1.7.** Os itens recusados por estarem em desconformidade com as especificações, em condições inadequadas de consumo ou em desacordo com a solicitação deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da Administração, quando se tratar de entrega vinculada a evento ou consumo imediato, ou no prazo máximo de 1 (um) dia útil, nos demais casos.
- 5.1.8.** Quando houver prestação de serviços de buffet e coffee break, a execução deverá observar os quantitativos solicitados, a natureza do evento, os horários definidos pela Administração e as condições de organização, montagem, apoio operacional e disponibilização dos itens contratados.
- 5.1.9.** Nos casos em que houver previsão de disponibilização de local pela contratada, o espaço deverá situar-se na área urbana do Município de Peçanha/MG e possuir capacidade compatível com o público estimado para o evento.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.** Os itens serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha ou em outro local situado na área urbana do Município, previamente indicado pela Secretaria requisitante.
- 5.3.** Quando se tratar de serviços de buffet e coffee break com disponibilização de local pela contratada, a execução ocorrerá no espaço por ela disponibilizado, situado na área urbana do Município de Peçanha/MG, ou, quando expressamente indicado pela Administração, em outro local por esta definido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.4. O dia e o horário da entrega dos itens ou da realização dos serviços serão informados pela Secretaria requisitante na solicitação correspondente, observado o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará, no que couber, as seguintes rotinas:

- a) Recebimento da solicitação emitida pela Administração, com definição dos itens, quantitativos, data, horário e local;
- b) Preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos itens solicitados;
- c) Montagem, organização e apoio operacional, quando se tratar de buffet e coffee break;
- d) Disponibilização de utensílios, recipientes, mesas, toalhas, materiais de apoio e equipe, quando exigidos para o evento;
- e) Substituição, às expensas da contratada, de itens entregues em desconformidade com as especificações ou em condições inadequadas de consumo;
- f) Observância das normas sanitárias, das condições de higiene e dos padrões mínimos de qualidade durante toda a execução do objeto

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Poderão ser exigidos, entre outros, recipientes apropriados, bandejas, garrafas térmicas, copos, xícaras, pratos, talheres, toalhas, mesas, cadeiras, materiais descartáveis e demais itens de apoio compatíveis com o porte e a natureza do evento.

5.6.2. Todos os materiais disponibilizados deverão estar em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento, cabendo à contratada promover sua substituição imediata quando apresentarem inadequação ao uso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.7.2. Diversidade de itens alimentícios e de serviços correlatos previstos na planilha da contratação;
- 5.7.3. Possibilidade de execução de eventos em datas, horários e locais variados, conforme solicitação da Administração;
- 5.7.4. Possibilidade de exigência de disponibilização de local pela contratada, situado na área urbana do Município de Peçanha/MG, quando se tratar de eventos dessa natureza; e
- 5.7.5. Responsabilidade da contratada pelos custos de produção, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, montagem, apoio operacional e demais despesas necessárias à regular execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

- 5.8. O prazo de garantia dos produtos fornecidos e dos serviços prestados será aquele decorrente da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da obrigação de substituição de itens entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.16.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.19.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.19.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.19.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. Não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O recebimento dos serviços e fornecimentos será realizado pela fiscalização designada, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e com a solicitação emitida pela Administração.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos itens ou da execução do serviço, mediante conferência das condições de quantidade, qualidade, apresentação, prazo, local e demais exigências aplicáveis.

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto e verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico, devendo lavrar termo simplificado somente quando houver inconformidades, irregularidades ou fatos relevantes relacionados à execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.6. Os itens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da solicitação emitida pela Administração ou da proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Verificada irregularidade, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do item ou a correção da execução, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo efetuado o ateste da despesa enquanto persistirem pendências que comprometam o recebimento do objeto.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto e da inexistência de pendências que impeçam o ateste, autorizando-se, então, a emissão da nota fiscal ou fatura para fins de liquidação e pagamento.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de apuração da parcela incontroversa e eventual pagamento.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as exigências contratuais.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo simplificado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo simplificado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3.** Emitir Termo simplificado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I)** O prazo de validade;
 - II)** A data da emissão;
 - III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV)** O período respectivo de execução do contrato;
 - V)** O valor a pagar; e
 - VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
- 7.25.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.25.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.
- 8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Custos unitários dos itens.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:
- 9.21.1.1. Contrato (s) que comprove(m) a experiência mínima na execução de serviços de buffet com disponibilização de local.
- 9.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.23. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Para assinatura do contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.24. Para assinatura do contrato será solicitada declaração do licitante informando o endereço completo do local que será disponibilizado para realização dos eventos, situado na área urbana do Município de Peçanha/MG, com capacidade para receber aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, em condições adequadas de uso, higiene, organização e funcionamento.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 679.790,54 (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 10.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha
- 11.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2.** Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 19 de maio de 2026

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

DCA-3

(Assinado Eletronicamente)

Willian Vinicius Souto Braga

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8AD-C091-233F-4C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 19/05/2026 08:37:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 19/05/2026 08:45:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/D8AD-C091-233F-4C01>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitações: 40/2026, 41/2026, 46/2026, 47/2026 e 54/2026)

1. Objeto

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Peçanha/MG.

Nota metodológica. *A referência à solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar decorre de experiências administrativas anteriores e de contratações já realizadas pelo Município, servindo exclusivamente como contextualização técnica inicial da necessidade pública identificada.*

Ressalta-se que essa indicação preliminar não representa definição definitiva da modelagem da contratação. A estrutura final do objeto, incluindo a composição dos itens, as unidades de fornecimento, os critérios de medição, a forma de faturamento, as condições de execução, os padrões mínimos de qualidade e os prazos aplicáveis, será estabelecida somente após a conclusão da análise das alternativas disponíveis e da demonstração da vantagem da solução escolhida, em conformidade com o interesse público e com os documentos subsequentes do planejamento da contratação.

A presente nota tem por finalidade assegurar que a Administração disponha, nesta etapa inicial, de referencial técnico suficiente para subsidiar a avaliação de mercado e a construção da solução mais adequada, sem prejuízo de ajustes posteriores necessários ao adequado detalhamento do objeto no Termo de Referência.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

2.1.1. A Administração Municipal de Peçanha/MG necessita contratar empresa para o fornecimento de salgados e itens correlatos, bem como para a prestação de serviços de buffet e coffee break, destinados ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, recepções institucionais, campanhas, ações administrativas e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A necessidade decorre do fato de que a realização de eventos e ações institucionais, em diferentes contextos e secretarias, exige suporte adequado, compatível com a duração, a natureza e o público de cada atividade. Em diversas situações, a Administração demanda o fornecimento de salgados, lanches, bolos, pães, bebidas e outros itens correlatos, além de, em ocasiões específicas, serviços de buffet e coffee break, com padrão mínimo de qualidade, higiene, acondicionamento e pontualidade na execução.

A ausência de contratação adequada pode comprometer a organização e a execução de atividades oficiais do Município, especialmente aquelas que envolvem permanência prolongada de participantes, recepção de autoridades, realização de treinamentos, reuniões técnicas, conferências, ações comunitárias e demais eventos institucionais promovidos pelas Secretarias. Nesses casos, o suporte necessário ao atendimento dos participantes não constitui mera liberalidade administrativa, mas medida acessória voltada à adequada execução das atividades públicas, à eficiência organizacional e ao regular atendimento do interesse público.

Além disso, por envolver preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando cabível, organização dos serviços correlatos, a futura contratação deverá observar padrões compatíveis com as boas práticas de manipulação e com as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar qualidade, segurança e adequação dos itens e serviços prestados. A definição da solução deve considerar, portanto, não apenas o atendimento material da demanda, mas também a confiabilidade do fornecimento, a padronização mínima dos itens e a capacidade operacional da futura contratada.

- 2.1.2.** Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar busca analisar a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, em observância ao planejamento da contratação e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e fundamentar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos a Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

4.1.1. A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade aptos a assegurar o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios prontos para consumo e a regular prestação dos serviços de buffet e coffee break, de modo a atender, com segurança, eficiência e padronização, às necessidades da Administração Municipal.

Os produtos fornecidos deverão ser preparados com matérias-primas de boa procedência, próprias para consumo humano, dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento, manipulação, transporte e entrega, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas de fabricação e de manipulação de alimentos.

4.1.2. Os salgados, pães, bolos, bebidas e demais itens alimentícios deverão apresentar características compatíveis com sua natureza, tais como sabor, aroma, textura, aparência, acondicionamento e temperatura adequados ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, com sinais de contaminação, acondicionamento inadequado, alteração de odor, sabor, cor ou quaisquer outras condições impróprias ao consumo.

Os itens deverão ser entregues frescos, em embalagens íntegras, limpas e apropriadas ao transporte e à conservação dos alimentos, de forma a preservar sua qualidade até a efetiva disponibilização para consumo. Quando cabível, deverão ser observadas as condições adequadas de conservação térmica, especialmente para produtos que exijam manutenção de temperatura específica.

- 4.1.3.** No caso dos serviços de buffet e coffee break, a futura contratada deverá assegurar a adequada organização, preparação, montagem e disponibilização dos itens contratados, em conformidade com o quantitativo solicitado pela Administração, com observância dos padrões mínimos de apresentação, higiene, urbanidade no atendimento e pontualidade na execução.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração nos locais, datas e horários definidos, inclusive quanto ao fornecimento fracionado, parcelado ou por evento, sem prejuízo da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

- 4.1.4.** Quando houver necessidade de disponibilização de utensílios, recipientes, bandejas, garrafas térmicas, copos, toalhas, mesas de apoio ou equipe de atendimento, tais elementos deverão ser fornecidos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento, compatíveis com o porte e a natureza do evento, conforme vier a ser especificado no Termo de Referência.

- 4.1.5.** Os alimentos e serviços deverão guardar correspondência com as especificações quantitativas e qualitativas definidas pela Administração, admitindo-se substituição de item somente mediante prévia anuência do setor requisitante, desde que mantida a equivalência de qualidade e finalidade.

- 4.1.6.** A contratada responderá pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, devendo substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer item entregue em desconformidade com as especificações, em condições inadequadas de consumo ou em desacordo com a solicitação emitida.

- 4.1.7.** A definição desses requisitos visa assegurar que a contratação atenda ao interesse público com observância dos princípios da eficiência, da





economicidade, do planejamento e da adequada satisfação da necessidade administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. A futura contratação deverá observar, sempre que cabível e de forma compatível com o objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os produtos alimentícios a serem fornecidos deverão, sempre que possível, ser preparados com insumos adequados ao consumo, observando-se boas práticas de manipulação, acondicionamento e transporte, com vistas à redução de desperdícios, à preservação da qualidade dos alimentos e à mitigação de riscos à saúde dos usuários.

Deverão ser priorizadas embalagens adequadas à conservação dos alimentos, com utilização racional de materiais, evitando-se, quando possível, excesso de embalagem e o uso desnecessário de materiais descartáveis, sem prejuízo da segurança sanitária e da integridade dos produtos fornecidos.

4.2.2. Nos serviços de buffet e coffee break, a contratada deverá adotar práticas que favoreçam o uso consciente de recursos materiais, a organização adequada das porções e quantitativos e a redução de sobras e desperdícios, observada a compatibilidade com a necessidade de cada evento e com o interesse da Administração.

Sempre que houver fornecimento de copos, pratos, talheres, bandejas, toalhas, recipientes ou materiais de apoio, poderá ser exigida, conforme a natureza do evento, a utilização de itens reutilizáveis ou de materiais menos agressivos ao meio ambiente, desde que tecnicamente viáveis, economicamente justificáveis e compatíveis com as condições de execução.

4.2.3. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade direta na execução dos serviços, especialmente embalagens, recipientes descartados e materiais remanescentes, observadas as normas aplicáveis e as rotinas locais de coleta e descarte.

No aspecto social, a futura contratação deverá exigir da contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e



de segurança do trabalho aplicável à atividade desempenhada, inclusive quanto aos profissionais eventualmente empregados na preparação, transporte, entrega, montagem ou atendimento dos eventos.

4.2.4. A Administração poderá, ainda, considerar como prática desejável a adoção, pela contratada, de medidas internas de responsabilidade social e de valorização da mão de obra, desde que tais exigências não restrinjam indevidamente a competitividade e guardem pertinência com o objeto da contratação.

4.2.5. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de modo proporcional e compatível com a natureza do objeto, preservando-se a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a fase preparatória disciplinada pelo art. 18, §1º.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

4.3.1. A futura contratação deverá observar as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao objeto, de modo a assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança alimentar dos usuários e a regular execução dos serviços correlatos de buffet e coffee break.

No que se refere à fase de planejamento da contratação, aplicam-se os arts. 5º, 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, que consagram, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, além de definirem o Estudo Técnico Preliminar como documento da primeira etapa do planejamento da contratação.

4.3.2. No aspecto sanitário, deverão ser observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a **RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e se aplica a atividades de manipulação, preparação, armazenamento, transporte, distribuição e entrega de alimentos preparados ao consumo. A própria norma exige Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados, quando cabíveis.

Também poderá ser observada, conforme a natureza dos itens efetivamente licitados, a RDC nº 26, de 26 de junho de 2015, da ANVISA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

que trata dos requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares, especialmente relevante quando houver fornecimento de produtos embalados ou fracionados com informação ao consumidor.

- 4.3.3.** Além disso, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto ao dever de fornecer produtos e serviços seguros e com informações adequadas sobre riscos à saúde e segurança dos consumidores.

Em caso de descumprimento das exigências sanitárias aplicáveis, incidem também as disposições da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções.

A contratada deverá, ainda, atender às exigências da Vigilância Sanitária competente, mantendo condições adequadas de higiene, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, sem prejuízo de outras normas específicas que venham a ser justificadamente exigidas no Termo de Referência, conforme a composição final do objeto.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1.** Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- 4.4.3.** Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além





disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

4.4.4. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

4.5.1. A definição da natureza da contratação deve considerar a forma de execução do objeto, a previsibilidade da demanda e o modelo mais eficiente e econômico para atendimento do interesse público, à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como do conceito de serviços e fornecimentos contínuos previstos no art. 6º, inciso XV, e das regras do Sistema de Registro de Preços constantes do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 84 da mesma lei.

4.5.2. No presente caso, o objeto compreende o fornecimento de alimentos prontos para consumo e a prestação de serviços de buffet e coffee break para eventos, reuniões, recepções, capacitações e demais ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais. Trata-se de demanda variável e intermitente, vinculada à ocorrência de eventos e necessidades administrativas específicas, sem execução contínua e permanente. A cotação acostada ao processo confirma essa característica ao reunir itens alimentícios e serviços por evento e por pessoa, demonstrando atendimento sob demanda.

Assim, a contratação não se caracteriza, em regra, como serviço ou fornecimento contínuo típico, mas como fornecimento e prestação de serviços eventuais, cuja execução dependerá das solicitações concretas da Administração.

4.5.3. Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, por permitir contratações futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, favorecendo a economicidade, a flexibilidade administrativa e a boa gestão dos recursos públicos. A ata, se adotada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

essa modelagem, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

4.6.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no termo de referência ou no edital de licitação.

4.7. Da exigência de Marca

4.7.1. Não será exigida marca específica na presente contratação, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores, conforme os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Do enquadramento como bem de luxo

4.8.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Da Entrega do material

4.9.1. Os materiais deverão ser entregues, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha ou em outro local situado na área urbana do Município, previamente indicado pela Secretaria requisitante.

4.9.2. O dia e o horário do recebimento serão definidos pela Secretaria requisitante, observado o prazo máximo previsto no subitem 4.10.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.9.3.** O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga e por todos os custos relacionados à entrega dos materiais, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, acondicionamento e transporte, em conformidade com as especificações contratuais.
- 4.9.4.** O descumprimento do prazo de entrega ou das condições estabelecidas para o fornecimento sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

4.10. Do enquadramento dos serviços

- 4.10.1.** Os serviços de buffet e coffee break enquadram-se como serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Município.
- 4.10.2.** A contratação desses serviços possui natureza acessória e complementar, não configurando terceirização indevida de atividade típica de Estado, por se destinar exclusivamente ao apoio material a eventos, reuniões e demais ações institucionais da Administração.

4.11. Da Garantia

- 4.11.1.** Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contratada responderá pela qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, devendo substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, com vício de qualidade ou em desconformidade com a solicitação da Administração, no prazo a ser fixado no Termo de Referência.

4.12. Da realização do serviço

- 4.13.1.** O fornecimento dos itens deverá ocorrer nos locais, datas e horários indicados pela Administração, conforme a solicitação emitida, cabendo à contratada arcar com todos os custos de produção, acondicionamento, transporte, frete, descarga e demais despesas necessárias ao regular cumprimento do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.13.2. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, de forma a preservar sua qualidade e aptidão para consumo até o momento da disponibilização ao destinatário final.

4.13.3. Quando houver prestação de serviços de buffet e coffee break para reuniões, encontros ou eventos, a contratada deverá disponibilizar local para a realização do evento, situado na área urbana do Município de Peçanha/MG, com espaço físico, instalações e estrutura adequados para receber aproximadamente 200 (duzentas) pessoas.

4.13.4. O local disponibilizado deverá apresentar condições adequadas de higiene, organização, segurança, acessibilidade e funcionamento, compatíveis com a natureza do evento e com a quantidade estimada de participantes.

4.13.5. A contratada será responsável pela adequada entrega dos itens e pela regular execução dos serviços, inclusive quanto ao transporte, montagem, disponibilização do local, apoio operacional e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos a serem detalhados no Termo de Referência.

4.13.6. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços, bem como sua realização em desconformidade com as especificações estabelecidas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. Da Exigência de habilitação técnica

4.13.1. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, **restritamente quanto aos serviços de buffet e coffee break**, em características e porte semelhantes ao pretendido pela Administração.

4.13.2. A exigência de atestado de capacidade técnica não se aplica ao mero fornecimento dos itens alimentícios, por se tratar de objeto cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser aferidos por especificações usuais de mercado e por ocasião da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.13.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para a prestação de serviços de organização, montagem e execução de buffet e coffee break em eventos, reuniões ou atividades similares, compatíveis com a natureza da contratação.

4.13.4. Poderá ser exigida, ainda, **declaração do licitante informando o endereço completo do local que será disponibilizado para realização dos eventos**, situado na área urbana do Município de Peçanha/MG, com capacidade para receber aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, em condições adequadas de uso, higiene, organização e funcionamento.

4.13.5. A declaração prevista no subitem anterior deverá consignar que o espaço indicado estará disponível para utilização durante a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.14. Subcontratação

4.14.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.15. Da participação de consórcios:

4.15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a atuação conjunta de empresas para sua execução. Trata-se de objeto cuja execução pode ser satisfatoriamente realizada por empresa individual com atuação no ramo pertinente, sem prejuízo da competitividade do certame ou da adequada satisfação da necessidade administrativa.

4.15.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza comum do objeto e pela existência de mercado fornecedor apto a atendê-lo de forma individualizada, sendo a medida compatível com os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.





4.15.3. Eventual participação em consórcio somente seria recomendável em hipóteses de objeto de maior complexidade, vulto ou especialização, circunstâncias que não se verificam no presente caso. Assim, eventual vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório, com a devida motivação nos autos.

4.16. Da participação de cooperativas:

4.16.1. Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação.

4.16.2. A vedação decorre das características específicas do objeto, que envolve o fornecimento de salgados, lanches e itens de coffee break, com necessidade de produção, preparo, montagem, acondicionamento, transporte e entrega em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, inclusive com possibilidade de fornecimentos parcelados e sob demanda, exigindo estrutura empresarial centralizada, padronização operacional, controle sanitário uniforme e responsabilidade direta e imediata pela execução integral do objeto.

Considera-se, ainda, que a execução contratual demanda coordenação operacional contínua, disponibilidade de equipe organizada sob comando único, logística integrada de produção e distribuição, além de assunção direta, pela contratada, das obrigações sanitárias, trabalhistas, civis e contratuais relacionadas ao fornecimento, circunstâncias que se mostram incompatíveis com a dinâmica própria das cooperativas de trabalho para este caso concreto.

A restrição ora estabelecida é adotada de forma motivada, em razão das particularidades da contratação e da necessidade de resguardar a adequada execução do objeto, a segurança alimentar, a padronização dos produtos fornecidos e a eficiência administrativa, não se tratando de vedação genérica ou desvinculada das exigências concretas da contratação.

Permanecem resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da competitividade e do planejamento, observando-se que a presente vedação está fundada nas condições materiais de execução do objeto e na necessidade de assegurar resultado satisfatório à Administração.





4.17. Da promoção do desenvolvimento local

4.17.1. No presente processo licitatório, será adotado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nesta contratação, serão considerados como fornecedores locais aqueles sediados no Município de Peçanha/MG, conforme definição a ser observada no instrumento convocatório.

A adoção do tratamento favorecido justifica-se, em primeiro plano, pela relevância do fomento ao desenvolvimento econômico local, mediante o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas estabelecidas no Município, estimulando a circulação de renda, a manutenção da atividade empresarial, a ampliação das oportunidades de mercado e a geração de emprego e renda no âmbito local.

Além do aspecto econômico, o tratamento favorecido também encontra justificativa concreta nas características do objeto, uma vez que a contratação compreende o fornecimento de salgados, lanches, bebidas e demais itens destinados à composição de coffee break, de natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado.

Os itens objeto da contratação podem ser regularmente fornecidos por padarias, confeitarias, lanchonetes, buffets, cozinhas comerciais, estabelecimentos do ramo alimentício e outros fornecedores de pequeno porte sediados no Município, o que reforça a compatibilidade do benefício com o perfil econômico do setor e com a realidade do mercado fornecedor local.

4.17.2. Em contratações dessa natureza, a proximidade territorial dos fornecedores locais tende a favorecer a execução contratual, especialmente quanto à maior agilidade na produção, montagem, entrega e reposição dos itens, bem como na realização de fornecimentos complementares e na substituição de produtos recusados ou entregues em desconformidade, reduzindo intercorrências logísticas e contribuindo para a regularidade do atendimento das demandas da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Nessas condições, a participação fortalecida de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Município mostra-se compatível com a natureza da contratação, tanto por contribuir para o desenvolvimento econômico local quanto por favorecer o atendimento tempestivo das demandas administrativas, reduzir dificuldades relacionadas ao transporte, ao acondicionamento e à recomposição de entregas e proporcionar maior eficiência na execução contratual.

A medida, portanto, não se fundamenta exclusivamente em política de fomento econômico, nem exclusivamente em vantagem logística, mas na conjugação desses fatores, de modo a compatibilizar o fortalecimento do mercado local com a eficiência administrativa, a regularidade do fornecimento e a adequada execução do objeto.

- 4.17.3.** Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Município de Peçanha/MG mostra-se compatível com a natureza da contratação, administrativamente vantajosa e alinhada ao interesse público, tanto por incentivar o desenvolvimento econômico local quanto em razão da natureza comum dos itens licitados, da possibilidade de fornecimento por pequenos estabelecimentos locais, da logística envolvida nas entregas e da busca por maior eficiência na execução contratual, podendo o edital estabelecer, na forma da legislação aplicável, preferência de contratação em favor de fornecedores beneficiários, mesmo quando sua proposta seja superior à melhor proposta válida dentro da margem legal admitida.

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1.** As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
14161	BISCOITO DE GOMA - KG	UN	242
14167	BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	240
23000	BOLINHO DE CARNE MOÍDA	CENT	150
22999	BOLINHO DE QUEIJO	CENT	180
14160	BOLO DE ANIVERSARIO	TAB	205
29765	BOLO DE FUBÁ	TAB	165
29764	BOLO DE TRIGO	TAB	140





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

29770	CACHORRO QUENTE	UN	1.580
36291	CAFÉ EM LÍQUIDO PRONTO	KG	126
36371	CASQUINHA PARA SORVETE, BISCOITO CROCANTE E DELICIOSO 86G CADA	UN	2.400
21511	COXINHA DE FRANGO	UN	330
21512	COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	UN	170
19037	CROQUETE	UN	175
14153	EMPADA	UN	315
14155	ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUSSARELA)	CENT	190
36292	LEITE QUEIMADINHO PRONTO 1L	L	81
22996	MINI PIZZA	UN	960
29771	PÃO COM MORTADELA	UN	1.130
29821	PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	4.180
14187	PÃO DE QUEIJO KG	KG	425
23719	PÃO DE SAL (MINE)	UN	800
29778	PÃO DE SAL (MINE) COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	2.900
20279	PÃO DOCE	UN	2.300
21664	PÃO FRANCÊS	UN	600
9042	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	UN	4.500
36341	PÃO PARA HAMBURGUER	UN	3.700
22998	PASTEL ZINHO PORTUGUES	UN	185
22990	PASTELZINHO FRITO DE CARNE	CENT	130
22994	PASTELZINHO FRITO DE QUEIJO	CENT	118
29762	PICOLÉ SABORES VARIADOS	UN	7.000
14156	QUIBE- RECHEIO(CARNE/QUEIJO)	UN	98
19038	RISOLE (PASTEL)	UN	94
29767	ROSCA DA RAINHA UN	UN	179
29763	ROSQUINHA DE NATA	UN	128





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

36389	SORVETE SABORES VARIADOS KG.	UN	360
18463	SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	175
22993	TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	UN	258
10004	COFFEE BREAK-REUNIÕES E RECEPÇÕES (VR.UNIT POR PESSOA)	QTDE	850
11172	CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU CAFÉ DA TARDE E JANTAR (VR.UNIT POR PESSOA)	QTDE	1.050
10000	COFFEE BREAK E JANTAR (VR. UNIT. POR PESSOA)	QTDE	100
11983	COFFEE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR PESSOA)	QTDE	700

- 5.2.** As quantidades foram definidas pelos órgãos requisitantes após a análise do processo: 40/2025, conforme relatório em anexo, sendo de difícil quantificação exata dos quantitativos solicitados já que é natural a variação de quantitativos durante os anos.

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1.** O levantamento de mercado foi realizado com base em consultas ao mercado local e na análise de processos similares anteriormente promovidos pela Administração, com a finalidade de verificar a existência de fornecedores aptos ao atendimento da necessidade administrativa.
- 6.2.** A pesquisa teve por objetivo aferir a viabilidade da contratação, especialmente quanto à disponibilidade de fornecedores, à compatibilidade do objeto com práticas usuais de mercado e à capacidade de atendimento da demanda no âmbito do Município.
- 6.3.** Quanto ao fornecimento dos itens, constatou-se a existência de fornecedores com atuação local aptos a atender à demanda da Administração.
- 6.4.** No que se refere à execução dos serviços de buffet e coffee break, especialmente quando envolvida a disponibilização de local para realização dos eventos na área urbana do Município, verificou-se que não foram identificados múltiplos fornecedores locais com estrutura apta ao atendimento dessa necessidade específica.

Assim, observou-se que o mercado local apresenta maior disponibilidade para o fornecimento dos itens alimentícios do que para a prestação dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

correlatos, sobretudo quando exigida a disponibilização de espaço adequado à realização dos eventos.

6.5. Foram levantados especialmente os seguintes fornecedores:

<i>Fornecedor</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Localidade</i>
Padaria Peçanha Ltda	41.749.920/0001-94	Peçanha/MG
Dorislane Braga Vieira de Figueiredo	12.948.640/0001-07	Peçanha/MG
Railda Santos Silva	14.751.990/0001-04	Peçanha/MG

6.6. Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) **Contratação de empresa especializada;**

b) **Execução direta pelo Município.**

6.6.1. Contratação de empresa especializada

Como vantagens, essa solução apresenta maior especialização, redução da carga administrativa do Município, melhor capacidade operacional, maior flexibilidade de atendimento e maior agilidade na execução. Como desvantagens, há possibilidade de custo superior ao da execução direta e necessidade de fiscalização contratual quanto à qualidade, aos prazos e à regularidade da execução.

6.6.2. Execução direta pelo Município

Essa alternativa poderia proporcionar maior controle sobre a produção e eventual economia em situações específicas. Entretanto, exige estrutura física própria, equipamentos, logística, armazenamento adequado, pessoal capacitado e controle sanitário permanente, além de ampliar significativamente os encargos administrativos e operacionais da Administração.

6.7. Justificativa técnica da solução escolhida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa. A execução direta pelo Município não se mostra recomendável,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

pois exigiria estrutura, recursos humanos, logística e controle operacional que não integram, de forma ordinária, a atuação administrativa municipal para esse tipo de demanda.

A contratação externa mostra-se mais eficiente e econômica, pois permite à Administração atender às demandas eventuais de eventos e ações institucionais sem manter estrutura própria permanente para esse fim. Além disso, a execução por empresa especializada favorece a qualidade do fornecimento, a observância das exigências sanitárias e a maior adequação operacional da solução. Dessa forma, a alternativa escolhida revela-se a mais compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de **R\$679.790,54** (seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

- 7.3.1.** Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços ali realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo.

A manutenção da mesma base de pesquisa também permite que a Administração fundamente sua estimativa com segurança técnica e jurídica, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.





7.4. Metodologia da Pesquisa de Preços

7.4.1.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, ferramenta que consolida informações extraídas de contratações públicas anteriormente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

7.4.1.2. Para a formação do valor estimado, foram considerados, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Contratações com objeto compatível ao da presente demanda, observadas a similaridade do escopo, das especificações e dos quantitativos;
- b) Preços obtidos a partir de contratos, atas ou procedimentos promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com preferência por referências mais recentes e compatíveis com a realidade do mercado.

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios prontos para consumo, especialmente salgados, pães, bolos, bebidas e itens correlatos, bem como, quando necessário, para a prestação de serviços de buffet e coffee break, destinados ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, recepções e demais ações institucionais promovidas pelas Secretarias do Município.

A execução do objeto deverá ocorrer conforme as solicitações da Administração, de forma parcelada, observados os quantitativos estimados, os locais, datas e horários indicados pelo setor requisitante, cabendo à contratada assegurar a adequada produção, acondicionamento, transporte, entrega e, quando cabível, montagem e apoio operacional dos serviços relacionados.

A solução abrange o fornecimento de produtos aptos ao consumo, preparados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação, apresentação e qualidade, em conformidade com as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência e com a legislação sanitária aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Quando houver contratação de serviços correlatos de buffet e coffee break, a solução deverá contemplar, além do fornecimento dos alimentos e bebidas, a organização e disponibilização dos itens contratados, com observância dos padrões mínimos de qualidade, pontualidade, higiene e adequação ao perfil de cada evento.

A modelagem da solução busca assegurar atendimento eficiente e compatível com a natureza variável da demanda administrativa, permitindo que o Município disponha de suporte alimentar e operacional adequado às suas atividades institucionais, sem necessidade de manter estrutura própria permanente para essa finalidade.

Sob o aspecto técnico e operacional, a solução mostra-se apta a atender ao interesse público, por reunir fornecimento de itens alimentícios e serviços correlatos em condições usuais de mercado, com possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação abrangerá:

O fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios prontos para consumo e, quando necessário, a prestação de serviços correlatos de buffet e coffee break, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, entrega, montagem e apoio operacional, conforme especificações, quantitativos, locais, datas e horários definidos pela Administração.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

9.1. Considerando a natureza do objeto e a diversidade dos itens que compõem a solução pretendida, verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento da contratação, com julgamento por itens, uma vez que os objetos são divisíveis e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade, da padronização mínima ou da adequada execução contratual.

9.2. No presente caso, não se identificam particularidades técnicas ou econômicas que justifiquem o agrupamento obrigatório dos itens, razão pela qual deve prevalecer a regra geral do parcelamento, em observância à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.3. O parcelamento da solução não compromete a economia de escala nem acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, mostrando-se técnica e economicamente viável. Ao contrário, a divisão por itens tende a ampliar a participação de licitantes, permitindo a disputa por fornecedores com atuação em segmentos específicos do objeto, o que favorece a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1. Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos adquiridos são:

10.1.1. Benefícios diretos

- a) atendimento adequado das demandas institucionais relacionadas a eventos, reuniões, capacitações, recepções e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais;
- b) fornecimento de produtos e serviços com padrão mínimo de qualidade, higiene, conservação e apresentação;
- c) maior eficiência administrativa, sem necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para atendimento dessa demanda;
- d) melhor adequação da contratação às necessidades efetivas da Administração, com redução de desperdícios e racionalização dos recursos públicos.

10.1.2. Benefícios indiretos

- a) melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, evitando sua alocação em atividades acessórias de preparo, logística e distribuição;
- b) redução de encargos operacionais e administrativos relacionados à execução direta do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

c) maior flexibilidade no atendimento das demandas variáveis do Município;

d) possibilidade de melhoria da qualidade da execução, do controle contratual e da redução de desperdícios, com reflexos positivos também sob o aspecto sanitário e ambiental.

11. Providências a serem adotadas pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

11.1. Não existem providências a serem tomadas pela administração neste caso.

12. Contratações Correlatas e/ ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

13.1. Considerando a natureza do objeto, que abrange o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo e a prestação de serviços correlatos de buffet e coffee break, verifica-se a possibilidade de geração de resíduos sólidos durante a execução contratual, especialmente embalagens, restos alimentares e materiais descartáveis eventualmente utilizados no atendimento dos eventos.

13.2. Os impactos ambientais associados à contratação são, em princípio, de baixa magnitude e caráter pontual, estando relacionados principalmente ao consumo de materiais de condicionamento, ao uso eventual de utensílios descartáveis e à destinação final dos resíduos gerados. Ainda assim, a execução do objeto deverá observar práticas compatíveis com a redução de desperdícios e com a adequada gestão dos resíduos decorrentes do fornecimento e dos serviços prestados.

13.3. Nesse contexto, a futura contratada deverá adotar medidas mínimas de responsabilidade ambiental, especialmente quanto ao correto acondicionamento, recolhimento e descarte dos resíduos gerados sob sua responsabilidade direta, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

13.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, deverão ser observadas práticas como:

- a) Preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- b) Redução do uso de plásticos de uso único;
- c) Adoção de medidas para evitar desperdício de alimentos e de insumos;
- d) Separação e destinação adequada dos resíduos gerados na execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contratual;

e) Observância das diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos.

- 13.5.** A Administração, por sua vez, deverá zelar pela adequada utilização dos itens contratados e pela destinação correta dos resíduos eventualmente gerados nos locais de realização dos eventos, de modo a contribuir para a execução mais sustentável da contratação.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1.** Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária e viável, por se destinar ao atendimento de demandas institucionais do Município relacionadas à realização de eventos, reuniões, capacitações, recepções e demais ações administrativas.
- 14.2.** A análise da necessidade, das alternativas disponíveis, do mercado fornecedor e dos requisitos da contratação demonstra que a solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, compatível com as práticas usuais de mercado e apta a atender a demanda administrativa com eficiência e economicidade.
- 14.3.** Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a continuidade da instrução processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Análise de gastos anteriores

Peçanha-MG, 18 de maio de 2026.

Elaborado:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Willian Vinicius Souto Braga Secretaria Municipal de Administração (Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitações n.º: 40/2026, 41/2026, 46/2026, 47/2026 e 54/2026

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	Núcleo de formalização
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Núcleo de formalização / Secretaria				
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.	Núcleo de formalização / Secretaria				
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.	Secretaria demandante				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave,					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	anulação do procedimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação				
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação	Agente de Contratação				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente				

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14161	89.15.3868.000013 - BISCOITO DE GOMA - KG	KG	3,000	30,00	90,00	3,000
14167	89.15.3868.000019 - BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	3,000	9,57	28,71	3,000
21664	89.10.2943.000013 - PÃO FRANCÊS	KG	2,000	16,27	32,54	2,000
29821	89.15.3868.000071 - PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	245,000	5,16	1.264,20	245,000
TOTAL ESTRUTURA						1.415,45

Estrutura: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10004	60.02.000011 - COFFEE BREAK-REUNIÕES E RECEPÇÕES QTDE (VR.UNIT POR PESSOA)		275,000	65,00	17.875,00	275,000
TOTAL ESTRUTURA						17.875,00

Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
9042	89.15.3868.000001 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE	UN	100,000	0,73	73,00	100,000
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	29,500	93,25	2.750,87	29,500
14155	89.15.3868.000007 - ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUSSARELA)	CENT	26,000	95,00	2.470,00	26,000
14156	89.15.3868.000008 - QUIBE- RECHEIO(CARNE/QUEIJO)	CENT	13,500	94,98	1.282,23	13,500
14161	89.15.3868.000013 - BISCOITO DE GOMA - KG	KG	76,000	30,00	2.280,00	76,000
14167	89.15.3868.000019 - BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	43,000	9,57	411,51	43,000
14187	89.15.3868.000030 - PÃO DE QUEIJO KG	KG	86,500	27,00	2.335,50	86,500
18463	89.40.3810.000021 - SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	58,000	16,00	928,00	58,000
19037	89.15.3868.000041 - CROQUETE	CENT	27,000	95,00	2.565,00	27,000
19038	89.15.3868.000042 - RISOLE (PASTEL)	CENT	5,500	95,00	522,50	5,500
20279	89.15.3868.000043 - PÃO DOCE	UN	375,000	1,02	382,50	375,000
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	32,000	95,00	3.040,00	32,000
21512	89.15.3868.000049 - COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	CENT	16,300	120,00	1.956,00	16,300
21664	89.10.2943.000013 - PÃO FRANCÊS	KG	73,500	16,27	1.195,85	73,500
22990	89.15.3868.000084 - PASTELZINHO FRITO DE CARNE	CENT	2,000	80,00	160,00	2,000
22993	89.15.3868.000050 - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	TAB	3,000	90,00	270,00	3,000
22998	89.15.3868.000055 - PASTEL ZINHO PORTUGUES	CENT	6,500	85,33	554,64	6,500
22999	89.15.3868.000056 - BOLINHO DE QUEIJO	CENT	17,000	120,00	2.040,00	17,000
23000	89.15.3868.000057 - BOLINHO DE CARNE MOIDA	CENT	25,000	95,00	2.375,00	25,000
29762	89.15.3868.000062 - PICOLÉ SABORES VARIADOS	UN	100,000	3,50	350,00	100,000
29763	89.15.3868.000063 - ROSQUINHA DE NATA	KG	10,000	38,00	380,00	10,000
29764	89.15.3868.000064 - BOLO DE TRIGO	TAB	16,000	58,00	928,00	16,000
29765	89.15.3868.000065 - BOLO DE FUBÁ	TAB	10,000	76,87	768,70	10,000
29767	89.15.3868.000066 - ROSCA DA RAINHA UN	UN	20,000	6,00	120,00	20,000
29771	89.15.3868.000068 - PÃO COM MORTADELA	UN	70,000	3,01	210,70	70,000
29778	89.15.3868.000070 - PÃO DE SAL (MINE) COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	150,000	3,56	534,00	150,000
29821	89.15.3868.000071 - PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	335,000	5,16	1.728,60	335,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
36291	89.25.0422.000012 - CAFÉ EM LÍQUIDO PRONTO	L	10,000	13,98	139,80	10,000
36292	89.10.2576.000028 - LEITE QUEIMADINHO PRONTO 1L	L	10,000	16,27	162,70	10,000
36341	89.15.3868.000074 - PÃO PARA HAMBURGUER	UN	591,000	1,15	679,65	591,000
36389	89.15.3868.000080 - SORVETE SABORES VARIADOS KG.	KG	100,000	34,00	3.400,00	100,000
TOTAL ESTRUTURA						36.994,75

Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
11983	60.02.000015 - COFFEE BREAK,CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR PESSOA)	QTDE	128,000	85,00	10.880,00	128,000
TOTAL ESTRUTURA						10.880,00

Estrutura: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10004	60.02.000011 - COFFEE BREAK-REUNIÕES E RECEPÇÕES QTDE (VR.UNIT POR PESSOA)		360,000	65,00	23.400,00	360,000
TOTAL ESTRUTURA						23.400,00

Estrutura: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	1,000	93,25	93,25	1,000
14155	89.15.3868.000007 - ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUSSARELA)	CENT	1,000	95,00	95,00	1,000
14187	89.15.3868.000030 - PÃO DE QUEIJO KG	KG	2,000	27,00	54,00	2,000
18463	89.40.3810.000021 - SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	5,000	16,00	80,00	5,000
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	1,000	95,00	95,00	1,000
21512	89.15.3868.000049 - COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	CENT	1,000	120,00	120,00	1,000
22993	89.15.3868.000050 - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	TAB	3,000	90,00	270,00	3,000
22998	89.15.3868.000055 - PASTEL ZINHO PORTUGUES	CENT	0,500	85,33	42,66	0,500
22999	89.15.3868.000056 - BOLINHO DE QUEIJO	CENT	2,000	120,00	240,00	2,000
29764	89.15.3868.000064 - BOLO DE TRIGO	TAB	2,000	58,00	116,00	2,000
TOTAL ESTRUTURA						1.205,91

Estrutura: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	27,000	93,25	2.517,75	27,000
14155	89.15.3868.000007 - ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUSSARELA)	CENT	9,000	95,00	855,00	9,000
14156	89.15.3868.000008 - QUIBE- RECHEIO(CARNE/QUEIJO)	CENT	9,000	94,98	854,82	9,000
14161	89.15.3868.000013 - BISCOITO DE GOMA - KG	KG	17,500	30,00	525,00	17,500
14167	89.15.3868.000019 - BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	7,000	9,57	66,99	7,000
14187	89.15.3868.000030 - PÃO DE QUEIJO KG	KG	8,000	27,00	216,00	8,000
19037	89.15.3868.000041 - CROQUETE	CENT	21,000	95,00	1.995,00	21,000
19038	89.15.3868.000042 - RISOLE (PASTEL)	CENT	10,000	95,00	950,00	10,000
20279	89.15.3868.000043 - PÃO DOCE	UN	153,000	1,02	156,06	153,000
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	35,000	95,00	3.325,00	35,000

Assinado por: pessoa: WILLIAN MINICUS SOUZA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0292-3363-896E-C3FC e informe o código 0292-3363-896E-C3FC



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Tipo: MATERIAL			
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida	
21512	89.15.3868.000049 - COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	CENT	13,000	120,00	1.560,00	13,000	
21664	89.10.2943.000013 - PÃO FRANCÊS	KG	48,000	16,27	780,96	48,000	
22990	89.15.3868.000084 - PASTELZINHO FRITO DE CARNE	CENT	1,000	80,00	80,00	1,000	
22998	89.15.3868.000055 - PASTEL ZINHO PORTUGUES	CENT	19,000	85,33	1.621,27	19,000	
22999	89.15.3868.000056 - BOLINHO DE QUEIJO	CENT	20,000	120,00	2.400,00	20,000	
23000	89.15.3868.000057 - BOLINHO DE CARNE MOIDA	CENT	9,000	95,00	855,00	9,000	
29771	89.15.3868.000068 - PÃO COM MORTADELA	UN	60,000	3,01	180,60	60,000	
29778	89.15.3868.000070 - PÃO DE SAL (MINE) COM PRESUNTO E MUSSARELA	EUN	35,000	3,56	124,60	35,000	
29821	89.15.3868.000071 - PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	175,000	5,16	903,00	175,000	
TOTAL ESTRUTURA						19.967,05	

Estrutura: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				Tipo: SERVIÇO			
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida	
11983	60.02.000015 - COFFEE BREAK,CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR PESSOA)	QTDE	85,000	85,00	7.225,00	85,000	
TOTAL ESTRUTURA						7.225,00	

Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Tipo: MATERIAL			
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida	
9042	89.15.3868.000001 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE	UN	1.000,000	0,73	730,00	1.000,000	
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	6,000	93,25	559,50	6,000	
14155	89.15.3868.000007 - ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUSSARELA)	CENT	4,000	95,00	380,00	4,000	
14161	89.15.3868.000013 - BISCOITO DE GOMA - KG	KG	35,000	30,00	1.050,00	35,000	
14167	89.15.3868.000019 - BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	20,000	9,57	191,40	20,000	
14187	89.15.3868.000030 - PÃO DE QUEIJO KG	KG	4,000	27,00	108,00	4,000	
18463	89.40.3810.000021 - SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	37,000	16,00	592,00	37,000	
19037	89.15.3868.000041 - CROQUETE	CENT	5,000	95,00	475,00	5,000	
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	6,000	95,00	570,00	6,000	
21512	89.15.3868.000049 - COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	CENT	7,000	120,00	840,00	7,000	
21664	89.10.2943.000013 - PÃO FRANCÊS	KG	430,000	16,27	6.996,10	430,000	
22990	89.15.3868.000084 - PASTELZINHO FRITO DE CARNE	CENT	2,000	80,00	160,00	2,000	
22993	89.15.3868.000050 - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	TAB	4,000	90,00	360,00	4,000	
22994	89.15.3868.000051 - PASTELZINHO FRITO DE QUEIJO	CENT	2,000	80,00	160,00	2,000	
22998	89.15.3868.000055 - PASTEL ZINHO PORTUGUES	CENT	1,000	85,33	85,33	1,000	
22999	89.15.3868.000056 - BOLINHO DE QUEIJO	CENT	5,000	120,00	600,00	5,000	
23000	89.15.3868.000057 - BOLINHO DE CARNE MOIDA	CENT	3,000	95,00	285,00	3,000	
23719	89.15.3868.000059 - PÃO DE SAL (MINE)	UN	80,000	0,64	51,20	80,000	
29763	89.15.3868.000063 - ROSQUINHA DE NATA	KG	2,000	38,00	76,00	2,000	
29771	89.15.3868.000068 - PÃO COM MORTADELA	UN	500,000	3,01	1.505,00	500,000	
29821	89.15.3868.000071 - PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	250,000	5,16	1.290,00	250,000	
36389	89.15.3868.000080 - SORVETE SABORES VARIADOS KG.	KG	8,000	34,00	272,00	8,000	

Assinado por e-pessoa: WELIAM VILHAR VILHAR SÓCIO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0292-3363-896E-C3FC> e informe o código 0292-3363-896E-C3FC



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL **Tipo:** SERVIÇO

TOTAL ESTRUTURA **17.336,53**

Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL **Tipo:** SERVIÇO

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10004	60.02.000011 - COFFEE BREAK-REUNIÕES E RECEPÇÕES QTDE (VR.UNIT POR PESSOA)		92,000	65,00	5.980,00	92,000
11983	60.02.000015 - COFFEE BREAK,CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO-REUNIÕES E CONFERENCIAS (VR. UNIT. POR PESSOA)	QTDE	40,000	85,00	3.400,00	40,000

TOTAL ESTRUTURA **9.380,00**

Estrutura: 02.10.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO **Tipo:** MATERIAL

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	13,500	93,25	1.258,87	13,500
14161	89.15.3868.000013 - BISCOITO DE GOMA - KG	KG	20,000	30,00	600,00	20,000
14167	89.15.3868.000019 - BOLACHA, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	20,000	9,57	191,40	20,000
14187	89.15.3868.000030 - PÃO DE QUEIJO KG	KG	4,000	27,00	108,00	4,000
18463	89.40.3810.000021 - SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	37,000	16,00	592,00	37,000
19037	89.15.3868.000041 - CROQUETE	CENT	9,000	95,00	855,00	9,000
19038	89.15.3868.000042 - RISOLE (PASTEL)	CENT	1,000	95,00	95,00	1,000
20279	89.15.3868.000043 - PÃO DOCE	UN	268,000	1,02	273,36	268,000
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	12,000	95,00	1.140,00	12,000
21512	89.15.3868.000049 - COXINHA DE FRANGO E CATUPIRY	CENT	1,000	120,00	120,00	1,000
21664	89.10.2943.000013 - PÃO FRANCÊS	KG	48,000	16,27	780,96	48,000
22993	89.15.3868.000050 - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	TAB	8,000	90,00	720,00	8,000
22998	89.15.3868.000055 - PASTEL ZINHO PORTUGUES	CENT	5,500	85,33	469,31	5,500
22999	89.15.3868.000056 - BOLINHO DE QUEIJO	CENT	9,500	120,00	1.140,00	9,500
23000	89.15.3868.000057 - BOLINHO DE CARNE MOIDA	CENT	6,000	95,00	570,00	6,000
29764	89.15.3868.000064 - BOLO DE TRIGO	TAB	4,000	58,00	232,00	4,000
29765	89.15.3868.000065 - BOLO DE FUBÁ	TAB	4,000	76,87	307,48	4,000
29767	89.15.3868.000066 - ROSCA DA RAINHA UN	UN	10,000	6,00	60,00	10,000
29771	89.15.3868.000068 - PÃO COM MORTADELA	UN	160,000	3,01	481,60	160,000
29778	89.15.3868.000070 - PÃO DE SAL (MINE) COM PRESUNTO E MUISSARELA	EUN	240,000	3,56	854,40	240,000
29821	89.15.3868.000071 - PÃO DE SAL COM PRESUNTO E MUISSARELA	UN	2.335,000	5,16	12.048,60	2.335,000
36291	89.25.0422.000012 - CAFÉ EM LÍQUIDO PRONTO	L	6,000	13,98	83,88	6,000
36341	89.15.3868.000074 - PÃO PARA HAMBURGUER	UN	200,000	1,15	230,00	200,000

TOTAL ESTRUTURA **23.211,88**

Estrutura: 02.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE SANEAMENTO **Tipo:** MATERIAL

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14153	89.15.3868.000005 - EMPADA	CENT	2,000	93,25	186,50	2,000
14155	89.15.3868.000007 - ENROLADO RECHEIO(PRESUNTO E MUISSARELA)	CENT	2,000	95,00	190,00	2,000
18463	89.40.3810.000021 - SUCO NATURAL (LARANJA;ABACAXI;LIMAO)	UN	8,000	16,00	128,00	8,000
21511	89.15.3868.000048 - COXINHA DE FRANGO	CENT	2,000	95,00	190,00	2,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE SANEAMENTO				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
22993	89.15.3868.000050 - TORTA ASSADA DE QUEIJO COM SALSICHA E AZEITONA	TAB	1,000	90,00	90,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						784,50
TOTAL GERAL						169.676,05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0292-3363-896E-C3FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 18/05/2026 08:42:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0292-3363-896E-C3FC>